



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 105, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*Prorroga a concessão de subsídio orçamentário à tarifa do transporte público coletivo urbano em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 e autoriza a abertura de crédito especial.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a concessão do subsídio orçamentário extraordinário à tarifa do transporte coletivo urbano municipal pelo prazo de 06 (seis meses), como medida de mitigação dos efeitos da queda de demanda decorrente da pandemia da COVID-19, preservação da prestação de serviço e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão.

Art. 2º O subsídio será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por passagem, ficando limitado ao valor total de R\$ 271.861,20 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) no período definido no art. 1º.

Art. 3º O valor do subsídio será pago diretamente à concessionária até o último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio deverá a concessionária apresentar relatório com o total de passageiros pagantes que utilizaram o serviço de transporte público coletivo urbano no mês anterior, além de possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constantes no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

18.02 - Secretaria Municipal da Segurança Pública	
15.453.0011.2201 - Manutenção do Transporte Público Coletivo Urbano	
3.3.60.45 - Subvenções econômicas	R\$ 62.500,00
Recurso: 0001-Livre	

**Total SUPLEMENTAR** **R\$ 62.500,00**

Art. 5º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 4º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Reserva de Contingência

Recurso: 0001	R\$ 62.500,00
---------------	---------------

**Total Fonte de Recursos** **R\$ 62.500,00**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 105/2021**

Expediente: 9099/2021

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza a prorrogação do subsídio orçamentário à tarifa do transporte público coletivo urbano em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 e dos efeitos inflacionários nos custos de operação, e autoriza a abertura de crédito suplementar.

De forma objetiva, o presente Projeto de Lei vem a prorrogar pelo prazo máximo de seis meses a Lei Municipal nº 11.178, de 28 de maio de 2021, que autorizou a concessão de subsídio tarifário de R\$0,50 por passagem. Dessa forma, mantém-se possível a manutenção do valor final da passagem para o usuário em R\$4,50, evitando-se, nesse momento, que a mesma venha a ser majorada.

Tal subsídio, apesar de ser repassado à concessionária, beneficia diretamente o usuário final do transporte público e os empregadores que, em virtude de lei, devem fornecer vale-transporte aos seus colaboradores. Estima-se que cerca de 55% das passagens urbanas sejam adquiridas por empresas do município e repassadas aos empregados para o deslocamento diário. Dessa forma, o subsídio ora proposto irá desonerar o valor despendido pelo usuário ou pelo empregador. O repasse diretamente à Concessionária é apenas a forma de operacionalizar o subsídio, tornando possível que, na prática, a tarifa final cobrada seja de R\$4,50.

Cabe destacar que a prorrogação se faz necessária pois, apesar do aumento gradativo do número de usuários, conforme tabela anexa, o mesmo encontra-se muito abaixo da estimativa inicial da licitação e que deu origem à tarifa prevista. Além disso, o forte aumento do óleo diesel nos últimos meses, entre outros insumos como pneus, manutenção, gerou nova pressão nos custos, sendo que cálculo tarifário indica uma tarifa final próxima aos R\$7,50, o que, sabe-se, inviabilizaria a continuidade do transporte urbano coletivo, afugentando usuários ou gerando um aumento de custos para empregadores. Tal situação geraria inegáveis impactos econômicos e sociais.

Por fim, registra-se que atual prorrogação ficará limitada ao valor máximo previsto e, caso se entenda viável redução da tarifa, poderá ser extinta a qualquer tempo.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 019-04/2020\*3**

**MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.158.717/0001-11, com sede na Avenida dos Quinze, nº 587, Bairro Florestal, CEP 95900-010, Lajeado-RS, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Pedro Lourenço Guarnieri, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 097.886.620-72, RG nº 1015306325 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho, nº 88, apart. 104, Bairro Centro, Bento Gonçalves-RS, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 019-04/2020, firmado em 30.03.2020, de prestação de serviço de transporte coletivo por ônibus no modo convencional na área de concessão, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, observadas as disposições da legislação vigente, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10842/2019, e pelo respectivo Decreto de Regulamentação, constante no Edital de Concorrência nº 10-03/2019 e anexos do processo licitatório nº 26905/2019, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – De acordo com a solicitação constante no processo administrativo nº 9099/2021, firma-se o presente termo aditivo, tendo por objetivo a implementação das alterações com base no Decreto Municipal nº 12.108, de 28 de maio de 2021, Lei Municipal nº 11.178, de 28 de maio de 2021 e Lei Municipal nº 11.179, de 28 de maio de 2021, como segue:

§1º De acordo com o Decreto Municipal nº 12.109, de 28 de maio de 2021, a tarifa única para o transporte coletivo urbano (ônibus) fica fixada em R\$ 5,00 (cinco reais), passando a vigorar a partir do dia 1º de junho de 2021, devendo permanecer ao usuário o valor da tarifa anterior de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) até o final do prazo de concessão do subsídio, de acordo com a Lei Municipal nº 11.178, de 28 de maio de 2021.

§2º Conforme estabelecido na Lei Municipal nº 11.178, de 28 de maio de 2021, é concedido subsídio à tarifa do transporte coletivo urbano municipal, no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por passagem, limitado ao valor total de R\$ 271.861,20 (duzentos e setenta e um mil e oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), pelo período de 6 (seis) meses, a contar de 01.06.2021, como medida de mitigação dos efeitos da queda de demanda decorrente da pandemia da covid-19, preservação da prestação de serviço e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão.

§3º Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio, a concessionária deverá apresentar relatório com o total de passageiros pagantes que utilizaram o serviço no mês anterior, além de possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constantes no sistema de bilhetagem eletrônica, sendo este valor pago mensalmente, diretamente à concessionária até o último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

§4º De acordo com a Lei Municipal nº 11.179, de 28 de maio de 2021, fica concedida isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para o serviço de transporte coletivo objeto do presente contrato, pelo período de 12 meses, a contar de 28.05.2021, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO


**CLÁUSULA SEGUNDA** – As despesas resultantes deste Termo Aditivo serão custeadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

18 02 – Secretaria Municipal da Segurança Pública  
15.453.0011.2201 – Manut. do Transporte Coletivo Urbano  
3.3.60.45.00.00.00.00 – Subvenções Econômicas

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos e apostilamento firmados que não se oponham ao presente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Lajeado, 07 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE  
Marcelo Caumo  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA  
Pedro Lourenço Guarnieri  
Expresso Azul de Transporte S.A

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	Prefeitura Municipal de Lajeado Rua Cel. Júlio May, 242 87.297.982/0001-03 <b>Pedido de Compra 3932/2021</b>	Página 1 de 1
---	---	---------------

**Tipo de Pedido** : Pedido  
**Fornecedor** : 506 - EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE SA **CNPJ/CPF** : 91.158.717/0001-11  
**Endereço** : AVENIDA DOS QUINZE, 587  
**E-mail** : renata@expressoazul.com.br **Telefone** : 513710-1011

Item	Produto	Especificação do Material/Serviço	RP	Unidade	Marca	Quantidade	Preço	Total Item
1	75006	SUBVENCAO SEMESTRAL-Subsídio orçamentário à tarifa do transporte público coletivo urbano em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.	<input type="checkbox"/>	UND		1,00	271.861,2000	271.861,20

Dotações utilizadas pelo Pedido:

		Valor	
<b>Dotação</b>	: 2021/1566 - Prefeitura Municipal de Lajeado		271.861,20
<b>Programa de Trabalho</b>	: 18.02.15.453.0011.2201 - Manutenção do Transporte Público Coletivo Urbano		
<b>Elemento de Despesa</b>	: 3.3.60.45.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		
<b>Fonte de Recurso</b>	: 0001 - Recurso Livre		
<b>Destinação</b>	: 00000 - Livre		
<b>Rubrica Item</b>	: 3.3.60.45.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		

**VALOR TOTAL DO PEDIDO** 271.861,20


**Emissão** : 23/06/2021 **Usuário** : MIRTES REGINA  
**Especificação** : Subsídio orçamentário à tarifa do transporte público coletivo urbano em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19. Exped. 9099/2021. **Dt. Autorização** : 21/06/2021  
**Local** : [ 1600000238 ] Prefeitura Municipal de Lajeado \ SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP \ DEPTO DE TRÂNSITO- EXPEDIENTE **Us. Autorização** : MIRTES REGINA HUBERT  
**Finalidade** :

  
Vinicius Renner Galvani  
Diretor de Secretaria

Autorizo \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Marcelo Caumo  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO LOCATELLI  
Secretario(a)

\_\_\_\_\_  
Natanael Zanatta  
Subprocurador

ATENÇÃO! Pedidos de Compra contendo itens de informática devem primeiramente ser encaminhados ao Departamento de Tecnologia e Informação, conforme previsto no Art. 21 da Ordem de Serviço N° 006-04/2012.

Parecer do departamento de informática: ( ) Favorável ( ) Desfavorável

Justificativa: \_\_\_\_\_

Funcionário: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Dados PL

MÊS	PREVISÃO EDITAL	PASSAGEIROS PAGANTES	%PREVISTO
JUNHO 2020	50.271	19.261	38,31%
JULHO 2020	167.571	71.670	42,77%
AGOSTO 2020	167.571	62.753	37,45%
SETEMBRO 2020	167.571	65.742	39,23%
OUTUBRO 2020	167.571	75.517	45,07%
NOVEMBRO 2020	167.571	71.354	42,58%
DEZEMBRO 2020	167.571	72.275	43,13%
JANEIRO 2021	167.571	66.109	39,45%
FEVEREIRO 2021	167.571	61.390	36,64%
MARÇO 2021	167.571	56.733	33,86%
ABRIL 2021	167.571	66.683	39,79%
MAIO 2021	167.571	79.141	47,23%
JUNHO 2021	167.571	82.104	49,00%
JULHO 2021	167.571	89.382	53,34%
AGOSTO 2021	167.571	98.387	58,71%
SETEMBRO 2021	167.571	94.670	56,50%
OUTUBRO 2021	167.571	80.865*	
NOVEMBRO 2021	167.571		

\*até 25/10/21

JUNHO/20 A SETEMBRO/21	
PASSAGEIROS PREVISTOS NO EDITAL	2.563.836
PASSAGEIROS PAGANTES	1.133.171
Média	44,20%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER CONTADORIA ANEXO AO EXPEDIENTE Nº 9099/2021

É necessário abrir **Crédito SUPLEMENTAR** na Lei Orçamentária nº 11.112/2020, conforme solicitação do expediente acima.

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

18.02 - Secretaria Municipal da Segurança Pública

15.453.0011.2201 - Manutenção do Transporte Público Coletivo Urbano

3.3.60.45 - Subvenções Econômicas(1566)

R\$ 62.500,00

Recurso: 0001

**Total SUPLEMENTAR**

**R\$ 62.500,00**

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

15.01 - Reserva de Contingência

99.999.9999.3007 - Reserva de Contingência

9.9.99.99 - Reserva de contingencia (1351)

R\$ 62.500,00

Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos

**R\$ 62.500,00**

Justificativa: Crédito suplementar visando a ampliação da concessão do subsídio à tarifa do transporte coletivo urbano municipal, aprovado pela Lei nº 11.178 de 28 de maio de 2021.

Lajeado, 27 de Outubro 2021.

Anelize Klein Grizotti  
Contadora